



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 86 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

CRIA A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 86, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Cria a comissão para elaboração da minuta, desenvolvimento e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO o ofício nº 53 da Promotoria Pública da Comarca de Retirolândia, ao qual recomenda ao Prefeito de Retirolândia e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que promovam a elaboração, aprovação e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo máximo de doze meses;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina, em seu artigo 5º inciso II, que compete, aos Municípios, a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, assim como a aludida lei estabelece, em seu artigo 7º §2º, que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012, é de responsabilidade dos Municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a comissão para a elaboração e implementação do **PMASE (Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo)**, no Município de Retirolândia-Ba, sendo:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Janiele Silva de Jesus

Débora Araújo da Silva Ferraz

Fidelcina Souza dos Santos

Gildeone dos Santos Oliveira

Josêmia de Araújo Brito

Katia Silva Santos Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Mainara Carneiro de Oliveira

Gessica Lima da Silva Santos

Claudio Inocência Gomes

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Eugênia da Silva Amorim

Evangelclei Oliveira Magalhães

Martiane Ferreira dos Santos

Ludmylla dos Santos Souza

Renilma de Oliveira Santos Rios

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA,
EM 02 DE AGOSTO DE 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.